



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 188/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2014 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA" E PELAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DESTES MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paraná, nº 8.081, Zona III, na cidade de Umuarama, CEP 87.502-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.219.262/0001-53, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **NAIR DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.654.397-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 985.200.089-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 1.851, Centro, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 093/2014 (PMRC), homologado em 24 de Setembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais e equipamentos ambulatoriais, para uso no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" e pelas Equipes de Saúde da Família deste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 093/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
19	ATADURA CREPE COM 6CM DE LARGURA, ELASTICA E POROSA, COM 13 FIOS/CM2, 100% ALGODAO, NAO ESTERIL, COM 1,20M EM REPOUSO E 3M DE COMPRIMENTO - C/ 12	BIOTEXTIL	PCT	50	2,03	101,50
21	ATADURA CREPE COM 15CM DE LARGURA, ELASTICA E POROSA, COM 13 FIOS/CM2, 100% ALGODAO, NAO ESTERIL, COM 1,20M EM REPOUSO E 3M DE COMPRIMENTO - C/ 12	BIOTEXTIL	PCT	500	4,68	2.340,00
42	HIPOCLORITO DE SODIO 1% - 5L	MARQUIMICA	GL	30	7,15	214,50
46	LUVA GINECOLOGICA PLASTICA ESTERIL DESCARTAVEL - C/ 100	LUPLAST	CX	600	5,60	3.360,00
51	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO, 3 CAMADAS, CONFECCIONADAS EM TNT. (50 UNIDADES)	OLIMED	CX	20	3,88	77,60
62	PERA DE BORRACHA PARA ESFIGMOMANOMETRO COMUM	G-TECH	KIT	20	4,03	80,60
89	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	MEDIQCO	UNI	30	6,63	198,90
TOTAL GERAL						6.373,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 093/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 6.373,10 (Seis mil trezentos e setenta e três reais e dez centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 19, 21, 42, 46 51, 62 e 89, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 25 de Setembro de 2014 a 24 de Setembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 093/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390303600	2745	329	Progr. Qualificação da atenção primária à Saúde/APSUS	Material hospitalar
1001	10	301	0015	2	070	3390303600	2744	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material hospitalar
1001	10	301	0015	2	070	3390303600	2746	495	Atenção Básica	Material hospitalar
1001	10	301	0015	2	075	3390303600	2748	495	Atenção Básica	Material hospitalar
1001	10	301	0015	2	075	3390303600	2749	3303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material hospitalar
1001	10	301	0015	2	070	4490520800	2471	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. **JOSIANE KEILA VILELLA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 093/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Setembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato

Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

Nair de Oliveira Assunção
Assunção & Moretto LTDA - EPP
Contratada

Visto do Departamento Jurídico:

Elinton Borges Zansávio da Silva
borgesadvog@yahoo.com.br
OAB - 3.437 PR

Testemunhas:

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2014 (CMRC)
Objeto: Contratação de Serviços Postais
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação por Justificativa nº019/2014 (CMRC) – Processo de Compra nº 023/2014 (CMRC)
Dotação Orçamentária: 01.01.0103100192.090 - 339039-47.01.00
Fonte de Recurso: 0201
Valor Total: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ/MF: 34.028.316/0001-03
Vigência: 20 de Setembro de 2014 à 20 de Setembro de 2015
Data da Assinatura: 20 de Setembro de 2014
Representantes: Carlos Henrique Molini, Luciana Janice Klein e Edson Pereira de Araujo.

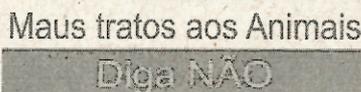
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 508/2014.
Súmula: Rescindir, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho da servidora Ana Paula Otávio.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolo sob n.º 003714/2014.
Resolve:
Art. 1º Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 30 de setembro de 2014, o contrato de trabalho da servidora municipal Ana Paula Otávio, portadora da CPTS n.º 5533065 – 001-01PR, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais.
Art. 2º Publique-se e arquivar-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2014.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2014 – (PMRC)
PREÇÃO PRESENCIAL 093/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CONTRATADA: ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP
CNPJ/MF: 08.268.008/0001-08
OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos ambulatoriais, para uso no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" e pelas Equipes de Saúde da Família deste município.
VALOR: R\$ 6.373,10 (Três mil trezentos e setenta e três reais e dez centavos).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 25 de Setembro de 2014 a 24 de Setembro de 2015.
ASSINATURA: 25 de Setembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 25 de Setembro de 2014.
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 24/2014
SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros eleitos para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Ribeirão Claro, Quadriênio 2014/2018.
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
CONSIDERANDO o Comunicado nº 106720/2014/CGPAE/DIRAE/FNDE, de 04 de Agosto de 2014, que retrata a necessidade de renovação do mandato do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros representantes das Entidades titulares e suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, do Município de Ribeirão Claro, para o quadriênio 2014/2018, a saber:
Representantes do Poder Executivo:
I. Titular: Vanúbia de Cássia Oliveira
II. Suplente: Patrícia Maria Rodrigues da Silva
Representantes das Entidades de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área de Educação:
I. Titular: Ana Lucia Oliveira de Lorena Néia Baggio
II. Suplente: Elisângela Cristina Ziroldo
III. Titular: Joeliene Aparecida da Rosa
IV. Suplente: Camilla Aparecida Castelanini Delbone
Representantes dos Pais de alunos:
I. Titular: Maria Rosiane Pereira da Silva
II. Suplente: Edina Aparecida Néia
III. Titular: Maria Izabel Damelo Miloski
IV. Suplente: Marcia Aparecida Saad
Representantes das Entidades Cívicas Organizadas:
I. Titular: Juliane Aparecida Rando
II. Suplente: Roseli Lourenço de Oliveira
III. Titular: Cleusa Regina Salvador Mio
IV. Suplente: Ilda de Fátima Salvador Sasdelli
Art. 2º - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de Setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE RETIFICAÇÃO.
PROCESSO SELETIVO - EDITAL N.º 002/2014, DE 16 DE SETEMBRO 2014.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Resolve
Retificar, o item 4.3 do Edital de Processo Seletivo n.º 002/2014, publicado em 16 de setembro de 2014, às fls. 1, 2 e 3 da Edição n.º 109 do Diário Oficial Eletrônico, para que:
Onze Condições:
"4.3. A classificação final com a pontuação total obtida pelo candidato, será divulgada até o dia 3 de outubro de 2014, por meio de edital próprio, publicado no órgão oficial de imprensa do município, e disponibilizado no Diário Oficial Online no seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br".
Passar a Constar:
"4.3. A classificação final com a pontuação total obtida pelo candidato, será divulgada até o dia 8 de outubro de 2014, por meio de edital próprio, publicado no órgão oficial de imprensa do município, e disponibilizado no Diário Oficial Online no seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br".
IV - Publique-se e arquivar-se.
Edifício da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2014.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RRFO - ANEXO VIII (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%
			no Período	Até o Período (b)	
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	511.620,00	511.620,00	75.437,63	345.544,92	67,54
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre o Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	237.895,00	237.895,00	12.382,56	130.292,71	50,52
1.1.1- IPTU	190.200,00	190.200,00	11.242,41	130.675,35	68,67
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2.475,00	2.475,00	224,00	469,07	18,75
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	38.850,00	38.850,00	736,62	11.711,73	19,90
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	6.270,00	6.270,00	279,53	3.818,89	60,91
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	-16.377,33	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	113.630,00	113.630,00	14.517,31	74.532,85	65,59
1.2.1- ITBI	110.000,00	110.000,00	29.523,31	120.092,65	109,18
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	889,00	889,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	2.750,00	2.750,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	-15.009,00	-15.559,00	0,00
1.3- Receita Resultante de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	96.095,00	96.095,00	13.999,79	93.178,50	96,96
1.3.1- ISS	91.300,00	91.300,00	34.296,66	94.996,72	104,06
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.115,00	1.115,00	159,81	456,66	41,63
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	3.300,00	3.300,00	0,00	99,90	3,03
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	380,00	380,00	0,00	21,19	5,61
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	-456,00	-1.526,17	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	44.000,00	44.000,00	14.437,99	47.540,86	108,05
1.4.1- IRRF	44.000,00	44.000,00	14.437,99	47.540,86	108,05
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante de Impostos Territoriais Pautal - ITR (CF, art. 151, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.286.800,00	13.286.800,00	1.593.743,34	7.255.655,54	54,57
2.1 - Cota-Parte FPMF	9.020.000,00	9.020.000,00	1.011.196,93	4.700.916,29	52,89
2.1.1 - Parcela Retenção - CF, art. 159, I, alínea b	9.020.000,00	9.020.000,00	1.011.196,93	4.700.916,29	52,89
2.1.2 - Parcela Retenção - CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte FMS	3.740.000,00	3.740.000,00	533.961,81	2.157.735,31	57,69
2.2.1 - ICMS - Desoneração - L.C. nº73/1996	44.000,00	44.000,00	5.078,90	17.794,15	40,24
2.2.2 - Cota-Parte IPVA-Parque	63.800,00	63.800,00	9.830,65	36.982,22	57,98
2.2.3 - Cota-Parte IPVA	11.000,00	11.000,00	79,34	2.722,74	24,73
2.2.4 - Cota-Parte IPVA	418.000,00	418.000,00	33.003,74	209.545,31	64,48
2.2.5 - Cota-Parte IOR-Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.808.420,00	13.808.420,00	1.669.180,99	7.601.200,26	55,03

RRFO - ANEXO VIII (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%
			no Período	Até o Período (b)	
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VENCIDOS DO ENSINO	4.400,00	4.400,00	1.396,17	4.641,82	105,50
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	383.100,00	576.660,00	59.984,98	415.316,31	72,02
5.1 - Transferências do Salário-Fundação	198.000,00	198.000,00	37.205,98	139.645,64	70,23
5.2 - Outras Transferências do FNDE	182.100,00	378.660,00	22.778,00	275.670,67	72,96
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	46.200,00	1.160.973,38	220.549,05	344.484,49	29,87
6.1 - Transferências de Convênios	46.200,00	1.160.973,38	213.839,08	328.336,66	27,84
6.2 - Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	6.699,37	20.104,63	6,06
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	430.700,00	1.742.033,38	281.430,20	764.442,62	43,88

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%
			no Período	Até o Período (b)	
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.659.260,00	2.659.260,00	318.742,33	1.451.129,87	54,57
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.804.000,00	1.804.000,00	202.239,32	954.183,04	52,89
10.2 - Cota-Parte FMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	742.600,00	742.600,00	105.792,33	431.546,93	57,99
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	8.800,00	8.800,00	1.014,18	3.549,63	40,34
10.4 - Cota-Parte IPVA-Estado Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	12.760,00	12.760,00	1.966,13	7.197,61	57,98
10.5 - Cota-Parte ITR ou Outros Recursos Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	2.200,00	2.200,00	15,85	544,29	24,75
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	83.600,00	83.600,00	6.720,41	53.907,87	64,48
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.673.660,00	2.673.660,00	308.662,49	1.372.851,17	49,85
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	2.659.260,00	2.659.260,00	308.059,29	1.330.247,73	50,02
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	14.300,00	14.300,00	603,20	2.603,74	18,21
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	-10.628,95	-120.831,84	0,00
13-RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] - ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14-RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] - DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		%
			no Período	Até o Período (b)	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.604.196,00	1.604.196,00	184.809,05	818.683,30	51,03
13.1- Com Educação Infantil	96.000,00	234.800,00	36.996,90	141.469,04	60,25
13.3- Com Ensino Fundamental	1.507.396,00	1.369.396,00	147.912,08	677.214,76	49,45
14-OUTRAS DESPESAS	1.069.864,00	1.069.864,00	118.936,13	542.679,62	50,74
14.1- Com Educação Infantil	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.029.864,00	1.049.864,00	118.936,13	542.679,62	51,71
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	2.673.660,00	2.673.660,00	303.845,08	1.361.363,42	50,92
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR				
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00				
17-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT INSANCIADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00				
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00				
19-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (13 - 18) (11x100%)	61,42				
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR				
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	39.678,31				
21-DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO	0,00				
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	R\$ 1,00				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%
			no Período	Até o Período (b)	
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (28% de 3)	3.452.105,00	3.452.105,00	417.293,23	1.900.300,22	55,05

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		%
			no Período	Até o Período (b)	
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	116.800,00	362.831,37	36.996,90	141.469,04	38,99
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	116.800,00	254.800,00	36.996,90	141.469,04	55,17
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	108.031,37	0,00	0,00	0,00
24-ENSINO FUNDAMENTAL	4.107.987,50	3.962.200,03	524.478,43	2.174.280,52	54,88
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	2.556.860,00	2.418.860,00	266.849,18	1.219.894,38	50,45
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.551.127,50	1.543.340,03			